

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 10/2021

ANEXO III

PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL

O Projeto Técnico deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Localização do ambiente aquático (georreferenciado, com definição da sub-bacia de abrangência ou bacia hidrográfica);

II – Caracterização da origem dos exemplares e estruturas de cultivo (estrutura física) onde as espécies estão sendo produzidas, para peixamentos, com detalhamento das medidas e procedimentos de biossegurança, elaborado por técnico(s) responsável(is) com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

III – Descrição das espécies e números de animais a serem utilizados nos peixamentos e/ou repovoamentos;

IV – Classificação ambiental para o enquadramento dos corpos de água superficiais, onde serão realizados os peixamentos, com indicadores da qualidade físico-química da água;

V – Empregos e Métodos a serem adotados, com previsão de levantamento prévio da ictiofauna local e monitoramento anual, no intuito de verificar a dispersão das espécies e sobrevivência, nos ambientes a serem povoados; e

VI – Cronograma e etapas de execução.